Processo nº: 3001.103117.2024
Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços
Assunto: CAERD - águas e esgoto

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 89/2024

UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria Administrativa	UNIDADE COMPETENTE: Diretoria Administrativa

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa a contratação dos **SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS CIDADES DE CEREJEIRAS, COLORADO DO OESTE, COSTA MARQUES, GUAJARÁ-MIRIM, JI-PARANÁ, OURO PRETO DO OESTE, PRESIDENTE MÉDICI, SANTA LUZIA D'OESTE E PORTO VELHO**, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com documento de oficialização da demanda (id. 0390999) e estudo técnico preliminar (id. 0423686), bem como especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	CATSER /ESPECIFICAÇÃO	GRUPO	UNID.	MÉDIA ANUAL DE CONSUMO (m^3)	MÉDIA ANUAL DE CONSUMO (m^3)	MÉDIA MENSAL ATUAL	MARGEM DE SEGURANÇA	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	22845 - Fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário	692	serviço	309	3.708	R$ 5.662,64	25%	R$ 7.078,30	R$ 84.939,60

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. O(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s) são caracterizados como contínuos, nos termos do art. 6º, XV, da Lei n. 14.133/2021, posto que se presta(m) para manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidade permanente.
2.2. Esta contratação se enquadra no PROGRAMA 2043 – Gestão e Manutenção da DPE/RO, atendendo à iniciativa estratégica: 3. Implantar e Gerir Soluções para Manutenção das Unidades e Atividades da DPE e inscrito no Plano Anual de Compra e Contratações - PACC 2024, sendo essencial para assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro, garantindo o bem-estar de membros, servidores, colaboradores e público atendido.
2.3. A natureza do serviço é continuada, tendo em vista tratar-se de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, essenciais para garantir um ambiente de trabalho seguro e confortável, influenciando no bem-estar e produtividade de membros e servidores.
2.4. O prazo de vigência da contratação é indeterminado contado da data da publicação, na forma do inciso II do artigo 94 e art. 109 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.5. O contrato será automaticamente rescindido, independentemente de termo aditivo, quando o objeto (serviço) passar a ser prestado por empresa diversa, através de regime de concessão ou permissão, nos termos do art. 175 da Constituição Federal.
2.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário (art. 92, IV da Lei n. 14.133/2021).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Considerando a recente revogação da Lei n. 8.666/93, a atualização contratual é justificada pela necessidade de adequar os termos avençados no Contrato nº 001/2016/DPE-RO ao novo cenário legal. O

ajuste é apoiado pelo parecer jurídico nº 06/2024-PGE/DEF (id. 0342820), que confirma a necessidade de promover a extinção dos contratos firmados por prazo indeterminado e celebrar novos de acordo com a Lei n. 14.133/2021, bem como entendimentos jurisprudenciais pertinentes.
3.2. Neste cenário, o fornecimento contínuo de água tratada e serviços de esgotamento sanitário é crucial para a Defensoria Pública e sua sede, pois assegura um ambiente de trabalho saudável e seguro, essencial para o bem-estar de membros, servidores, colaboradores e público atendido. A água tratada previne doenças e promove higiene, enquanto o esgotamento sanitário adequado evita contaminações e preserva o meio ambiente. Estes serviços são fundamentais para manter a operacionalidade e a dignidade das instalações, refletindo no atendimento eficaz e na imagem institucional.
3.3. Além disso, há um apelo à eficiência e à celeridade administrativa, considerando o contexto especial da prestação contínua de serviços essenciais por uma concessionária em regime de monopólio.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Trata-se de serviço prestado por concessionária autorizada (monopólio), a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, visto a inviabilidade de competição.
4.2. Constitui objeto do presente Termo de Referência:
A prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário de acordo com os padrões estabelecidos no Decreto nº 4334/89, classificados na Categoria Pública, conforme art. 8º, letra "c":

> **DAS CATEGORIAS E CLASSES DE USUÁRIOS**
>
> Art. 8º (...)
>
> c) Pública - Economia ocupada para o exercício de atividades de órgãos da administração Direta do Poder Público, Autarquias e Fundações. Serão também incluídos nesta categoria Hospitais Públicos, Asilos Públicos, Orfanatos Públicos, Albergues Públicos, Organizações Cívicas e Políticas e Entidades de Classe e Sindicais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Normas legais ou infralegais, incluídas as de natureza técnica, a serem observadas pela contratada
4.1.1. Decreto Lei n. 490/1969, Autoriza o Poder Executivo a criar Companhias de Águas e Esgotos para os Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima e dá outras providências.
4.1.2. Decreto n. 4334/1989, Aprova o Regulamento dos Serviços Públicos de Águas e Esgotos Sanitários da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD.
4.1.3. Lei nº 14.026/2020, novo marco legal do saneamento básico.
4.1.4. Resolução n. 70/2023/AGERO-PRES, Dispõe sobre o reajuste tarifário da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, referente ao período de maio/2015 a dezembro/2022.
4.1.5. Resolução ANA nº 178/2024, Aprova a Norma de Referência nº 5/2024 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre a matriz de riscos para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
4.1.6. Resolução ANA nº 183/2024, Aprova a Norma de Referência (NR) nº 06/2024, que estabelece os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
4.1.7. Resolução ANA nº 187/2024, Aprova a Norma de Referência (NR) nº 7/2024 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.
4.1.8. Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
4.1.9. Regulamento n° 129/2024-GAB/DPERO, Estabelece padrão de normas contratuais com medidas relacionadas à proteção de dados pessoais.
4.1.10. Resolução n° 149/2024-CS/DPERO, Institui a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.
4.2. Sustentabilidade:
4.2.1 Os critérios de sustentabilidade ambiental envolvem o uso eficiente da água, redução da poluição e proteção dos recursos hídricos.
4.2.2 A sustentabilidade social inclui a garantia de acesso equitativo à água de qualidade e promoção da saúde pública.
4.2.3 O eixo econômico da sustentabilidade foca na eficiência dos serviços, reduzindo desperdícios e otimizando custos e garantindo tarifas justas.
4.2.4 Estes critérios visam uma gestão sustentável que beneficie a comunidade, preserve o meio ambiente e assegure a viabilidade econômica do serviço.

4.3 Subcontratação

4.3.1 Por se tratar serviços contínuos prestados por concessionária de serviço público em regime de monopólio, não será admitida a subcontratação do objeto.[1]

4.4 Garantia da contratação

4.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

4.5 Vistoria

4.5.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.6. Procedimentos para transição contratual

4.6.1. Não haverá necessidade de procedimentos específicos para transição contratual, visto que será contratada a mesma concessionária, tratando-se apenas de atualização da legislação utilizada, assim, a assinatura da nova avença não interfere na continuação da prestação dos serviços, nem implica em interrupção do fornecimento de água.

4.7. Exigências relacionadas à segurança da informação, confidencialidade, proteção de dados pessoais, direitos autorais, gestão documental ou gestão de riscos

4.7.1. Por se tratar serviços contínuos prestados por concessionária de serviço público em regime de monopólio, a contratada tem o dever de obediência à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.7.2. Não são aplicáveis ao objeto, quaisquer normas relativas a direitos autorais.

4.7.3. Não são aplicáveis ao objeto, quaisquer normas relativas a gestão documental.

4.7.4. A contratada tem o dever de observar a Resolução ANA nº 178/2024, que aprova a Norma de Referência nº 5/2024 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre a matriz de riscos para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Da participação de consórcio

4.5.1 Não serão admitidos consórcios de empresas na contratação, uma vez que o objeto em questão não apresenta alta complexidade e se trata de uma contratação de serviços contínuos prestados por concessionária de serviço público em regime de monopólio.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. Trata-se de serviço prestado por concessionária autorizada (monopólio), a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, visto a inviabilidade de competição.

5.2. Constitui objeto do presente Termo de Referência:

5.2.1. A contratação dos **SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS CIDADES DE CEREJEIRAS, COLORADO DO OESTE, COSTA MARQUES, GUAJARÁ-MIRIM, JI-PARANÁ, OURO PRETO DO OESTE, PRESIDENTE MÉDICI, SANTA LUZIA D'OESTE E PORTO VELHO**, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

5.2.1.1. A prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário de acordo com os padrões estabelecidos no Decreto nº 4334/89, classificados na Categoria Pública, conforme art. 8º, letra “c”:

> **DAS CATEGORIAS E CLASSES DE USUÁRIOS**
>
> Art. 8º (...)
>
> c) Pública - Economia ocupada para o exercício de atividades de órgãos da administração Direta do Poder Público, Autarquias e Fundações. Serão também incluídos nesta categoria Hospitais Públicos, Asilos Públicos, Orfanatos Públicos, Albergues Públicos, Organizações Cívicas e Políticas e Entidades de Classe e Sindicais.

5.2.2. O serviço está catalogado no CATSER, sob a especificação: 22845 - Fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário.

5.3. A contratação abarcará o quantitativo de 10 serviços, haja vista o número de imóveis que sediam os núcleos da DPE-RO, na capital e interior, conforme **ANEXO A** deste termo de referência.

5.4. A contratada deverá observar os procedimentos legais e adequados aos impactos ambientais advindos da extração de água, tratamento e descarte de esgoto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. No caso de novas ligações solicitadas pela DPE/RO, a CONCESSIONÁRIA só prestará os serviços quando confirmada a existência de redes de abastecimento e/ou coleta de esgoto no trecho do logradouro indicado.

6.1.2. Para a prestação do serviço de que trata o item anterior, a DPE-RO deverá realizar solicitação prévia e formal junto à CAERD, ficando por conta da DPE-RO, as despesas de execução dos ramais, mediante orçamento de material e mão de obra elaborada pela CONCESSIONÁRIA.

6.1.2.1. Após a solicitação, a CAERD realizará vistoria no local para verificar as condições técnicas em até 72 (setenta e duas) horas e caso viabilizado, a CAERD tem até 10 (dez) dias para a execução do serviço.
6.1.2.2. Quando houver necessidade de rompimento asfáltico, a CAERD somente executará o serviço após liberação do Órgão competente.
6.1.3. No caso de ligação de água sem a instalação de hidrômetro, o consumo será por estimativa, em função do consumo médio presumido.
6.1.4. As tarifas serão cobradas de acordo com os critérios estabelecidos para a categoria pública e com valor fixado para a tarifa de esgoto.
6.1.5. A empresa fornecedora (CONCESSIONÁRIA) efetuará a leitura do consumo mensal através do hidrômetro e processará o faturamento relativo ao período em referência, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias indicando na conta mensal a data para o pagamento.
6.1.6. As faturas da DPE/RO e de seus Núcleos estarão sujeitas aos reajustes ou as alterações aplicadas na estrutura tarifária decorrente da política adotada pela CONCESSIONÁRIA, desde que justificada e devidamente aprovada pelo Órgão competente a que estiver vinculada.
6.2. Prazo de Execução:
6.2.1 O **prazo de execução** dos serviços será por tempo indeterminado, conforme art. 109 da Lei n. 14.133/2021.
6.2.3 Local de Execução:
6.2.3.1 Os serviços serão prestados nos seguintes municípios:
6.2.3.1.1 Cerejeiras
6.2.3.1.2 Colorado do Oeste
6.2.3.1.3 Costa Marques
6.2.3.1.4 Guajará-Mirim
6.2.3.1.5 Ji-Paraná
6.2.3.1.6 Ouro Preto do Oeste
6.2.3.1.7 Presidente Médici
6.2.3.1.8 Santa Luzia do Oeste
6.2.3.1.9 Porto Velho
6.2.4.1.10 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os serviços nos endereços indicados no **ANEXO A** deste termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.
6.2.4 Rotinas a serem cumpridas
6.2.4.1 A execução contratual observará as rotinas abaixo:
6.2.4.2 A CONCESSIONÁRIA via seu sistema de fornecimento, entregará a água, bem como coletará o esgoto nas unidades consumidoras existentes nos municípios citados no subitem 6.2.3.
6.2.4.3 A DPE/RO realizará todos os ajustes de proteção na sua subestação receptora, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela empresa fornecedora, em seu sistema.
6.2.4.4 A medição dos serviços assim como a demanda será feita pela CONCESSIONÁRIA por meio de medidores apropriados.
6.3 Da garantia e assistência técnica:
6.3.1 A garantia da contratação é aquela estabelecida na Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
6.4 Do recebimento:
6.4.1 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, pelo **Fiscal do contrato**, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.
6.4.1.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
6.4.1.2 Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
6.4.1.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
6.4.1.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.4.1.5 Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
6.4.2 Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelo **Gestor do contrato**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente

aceitação mediante Termo Circunstanciado de Recebimento, obedecendo os seguintes procedimentos:
6.4.2.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
6.4.2.2 Emitir Termo Circunstanciado de Recebimento para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
6.4.2.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
6.4.2.5 Excepcionalmente, o prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
6.4.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) serviço(s), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.
6.4.4 Se, no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
7.3 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 Da fiscalização

7.6.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Regulamento nº 021/2018-GAB/DPERO, será(ão) designado(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar a prestação dos seviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
7.6.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material(is) inadequado(s) ou de qualidade(s) inferior(es), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
7.6.3 Para o presente objeto, a fiscalização será realizada pelos servidores a seguir, será realizada pelos servidores a seguir, conforme **Portaria 894/2024/DPG/DPERO** (id. 0397956):

Função	Nome	Matrícula	Comarca de Lotação	Órgão de Lotação
Fiscal titular	Ivanilce Gomes de Sousa	300131890	Porto Velho	Seção de Contratos e Convênios
Fiscal suplente	Meiriane Lima Jardim farias	300130869	Porto Velho	Seção de Contratos e Convênios

7.7 Da gestão do contrato:

7.7.1 Competirá ao gestor do contrato, dentre outras atribuições previstas no Regulamento nº 021/2018-GAB/DPERO:

a) Registrar os instrumentos contratuais e outras informações pertinentes no SIAG - Sistema Integrado de Apoio a Gestão ou outro que o substitua, bem como no portal da transparência da Instituição, mantendo-os atualizados;
b) Avaliar a atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas e emitir documento

comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada (art. 87, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

7.7.2 Para o presente objeto, a gestão será realizada pelos servidores a seguir, conforme **Portaria 894/2024/DPG/DPERO** (id. 0397956):

Função	Nome	Matrícula	Comarca de Lotação	Órgão de Lotação
Gestora titular	Fabiana Franco Viana	300130737	Porto Velho	Seção de Contratos e Convênios
Gestor suplente	Antônio Aristeu Prado Júnior	300130755	Porto Velho	Seção de Contratos e Convênios

8 CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO

8.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação/certificação da despesa, na forma do Regulamento n. 77/2022-GAB/DPERO.

8.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e da Unidade Gestora (FUNDEP ou DPE);

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3 Desconformidades passíveis de correção no ato do recebimento provisório devem ser esclarecidas imediatamente junto ao fornecedor e a despesa não deverá ser inserida na ordem cronológica antes de sua regularização.

8.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para liquidação após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

8.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9 Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa e contraditório, bem ainda, observadas as medidas mínimas necessárias para que não haja descontinuidade do serviço público ou agravamento aos prejuízos à Administração.

8.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9 PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado **mensalmente**, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela(s) Contratada(s), no prazo informado no boleto de pagamento, nos termos do **Regulamento n. 77/2022-GAB/DPERO.**

9.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas

disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos.
9.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
9.5 Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 e no **Regulamento nº 105/2023/DPG/DPERO.**
9.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
9.7 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:
I = (TX)/365 I = {(6/100)/365} I = 0,000164384
TX = Percentual da taxa anual = 6%

10 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS
10.1 O valor orçado para a pretensa contratação **consta** de Planilha Estimativa, elaborada pela Equipe de Planejamento (itens 6 e 8 do ETP)**,** em conformidade com os parâmetros previstos no art. 23, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, Regulamento nº 100/2023/DPG/DPERO e política de reajuste tarifário da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD **(**Resolução n. 70/2023/AGERO-PRES) e leva em consideração os valores gastos no último semestre, conforme informações contidas no controle de consumo de dezembro de 2023 (id. 0331093) e na planilha de consumo do mês de março de 2024, registrada sob o id. 0386879.

MÊS ANO	**2023 (R$)**	**2024 (R$)**
JANEIRO	-	6.897,74
FEVEREIRO	-	6.870,27
MARÇO	-	6.076,58
ABRIL	-	-
MAIO	-	-
JUNHO	-	-
JULHO	-	-
AGOSTO	-	-
SETEMBRO	-	-
OUTUBRO	6.274,67	-
NOVEMBRO	6.403,43	-
DEZEMBRO	6.583,73	-

Média mensal de consumo (R$)	**5.662,64**
Média anual de consumo (R$)	**67.951,68**

Notas explicativas:

10.2. Para o cálculo dos valores médios despendidos mensalmente foram analisados os montantes pagos durante os últimos 6 (seis) meses, haja vista que este método se mostrou mais compatível com a realidade atual de consumo da instituição, bem como os novos valores tarifários aplicáveis.

10.3. Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, cabe informar que foi observado o conteúdo da Resolução n. 70/2023/AGERO-PRES que dispõe sobre o reajuste tarifário da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, referente ao período de maio/2015 a dezembro/2022, conforme processo n.º 0003.000332/2023-69.

10.4. Consideramos, desta forma, que a estimativa de preços e a sua justificativa atendem plenamente os requisitos previstos Lei n. 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício **2024**, na dotação abaixo discriminada:

a) Unidade Orçamentária: 30.001 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
b) CNPJ: 01.072.076/0001-95
c) Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 – Recursos não Vinculados de Impostos
d) Programa: 2043 – Gestão e Manutenção da DPE/RO
e) Ação: 2528 – Manter o Funcionamento das Unidades da DPE/RO
f) Natureza da Despesa: 3.3.90.39;

12 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Da(s) contratada(s)/vencedora(s) do certame:

12.1.1 Prestar o(s) serviço(s) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como em conformidade com as condições, preços e prazos estipulados na proposta, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem, e arcando com os ônus necessários à completa entrega do(s) serviço(s), inclusive, substituindo-o(s), no todo ou em parte, quando não aprovado(s) pela Contratante, sem qualquer ônus adicional.

12.1.2 Assumir inteira responsabilidade pela entrega do(s) serviço(s) prestado(s).

12.1.3 Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do(s) serviço(s), substituindo-os ou corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

12.1.4 Emitir a nota fiscal pertinente ao(s) serviço(s) prestado(s), observando o disposto neste Termo de Referência.

12.1.5 Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.

12.1.6 Entregar somente produtos novos, de primeira qualidade e que atendam aos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, e às normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive o Código de Defesa do Consumidor.

12.1.7 Entregar produtos acompanhados da respectiva ficha técnica para conferência das características adequadas.

12.1.8 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.

12.1.9 Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do(s) material(is) até o local de entrega.

12.1.10 Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do(s) serviço(s), para adoção de medidas cabíveis.

12.1.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento.

12.1.12 Manter durante toda a vigência da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.13 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.
12.1.14 Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.
12.1.15 Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.
12.1.16 Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do(s) serviço(s), tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
12.1.17 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
12.1.18 Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como outras previstas em normas específicas, quando estas lhe forem aplicáveis.
12.1.19 Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na prestação do(s) serviço(s), objeto do presente termo, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.
12.1.20 Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.
12.1.21 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.
12.1.22 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
12.1.23 Retirar no local do fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação por escrito, os produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações do edital
12.1.24 Atender prontamente às exigências da DPE/RO inerentes ao objeto da Ata/Contrato.
12.1.25 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste objeto, sem prévia autorização da Contratante.
12.1.26 Respeitar os prazos previstos no edital e seus anexos.
12.1.27 Prestar garantia dos produtos nos termos exigidos no edital e seus anexos.
12.1.28 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.
12.2 Da contratante:
12.2.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s) deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da(s) Contratada(s).
12.2.2 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) Contratada(s).
12.2.3 Proporcionar todas as facilidades para que a(s) Contratada(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
12.2.4 Prestar à(s) Contratada(s) todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento dos produtos.
12.2.5 Efetuar o aceite de notas fiscais/faturas, emitir termo de recebimento e pagar à(s) Contratada(s) o valor resultante da prestação do(s) serviço(s), na forma estabelecida neste termo.
12.2.6 Notificar a(s) Contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do(s) serviço(s) entregue(s), para que seja(m) substituído(s) ou corrigido(s).
12.2.7 Indicar os locais e horários em que deverá(ão) ser prestado(s) o(s) serviço(s).
12.2.8 Permitir aos empregados da(s) Contratada(s) acesso às suas dependências por ocasião da entrega e/ou substituição dos produtos, desde que os responsáveis pela entrega estejam devidamente identificados, observadas demais normas de segurança.
12.2.9 Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) Contratada(s).
12.2.10 Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.
12.2.11 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.
12.2.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias.**

12.2.13 Realizar rigorosa conferência das características do(s) serviço(s) entregue(s), pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
12.2.14 Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).
12.2.15 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) que a(s) Contratada(s) entregar(em) fora das especificações.

13 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Regulamento nº 105/2023/DPG/DPERO do o licitante e/ou contratado que:
I) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III) Dar causa à inexecução total do contrato;
IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
13.2.1 Advertência:
13.2.1.1 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
13.2.2 Multa moratória:
13.2.2.1 A multa moratória será aplicada ao licitante ou contratado pelas infrações descritas nos incisos I, II e VII do item 13.1, ressalvada a possibilidade de imposição de penalidade mais grave;
13.2.2.2 A multa moratória será calculada em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação no instrumento convocatório ou contratual, de acordo com as seguintes gradações:
a) Para obrigações com prazo de cumprimento fixado em até 10 (dez) dias, aplicar-se-á 1% (um por cento) de multa ao dia, limitado ao valor diário de R$ 1.000,00 (mil reais);
b) Para obrigações com prazo de cumprimento fixado entre 11 (onze) e 30 (trinta) dias, aplicar-se-á 0,82% (oitenta e dois décimos por cento) de multa ao dia, limitado ao valor diário de R$ 1.000,00 (mil reais);
c) Para obrigações com prazo de cumprimento fixado entre 31 (trinta e um) e 45 (quarenta e cinco) dias, aplicar-se-á 0,71% (setenta e um décimos por cento) de multa ao dia, limitado ao valor diário de R$ 1.000,00 (mil reais);
d) Para obrigações com prazo de cumprimento fixado entre 46 (quarenta e seis) e 60 (sessenta) dias, aplicar-se-á 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento) de multa ao dia, limitado ao valor diário de R$ 1.000,00 (mil reais); e
e) Para obrigações com prazo de cumprimento fixado a partir de 61 (sessenta e um) dias, aplicar-se-á 0,5% (cinco décimos por cento) de multa ao dia, limitado ao valor diário de R$ 1.000,00 (mil reais).
f) O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
13.2.3 Multa contratual:
13.2.3.1 A sanção de multa contratual será aplicada ao licitante ou contratado por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, e XII do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I e II do item 13.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de multa moratória;
13.2.3.2 A multa contratual poderá ser aplicada por grave descumprimento das condições pactuadas, autônoma e independentemente da multa moratória, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ao tempo da ocorrência.
13.2.4 Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores desta Defensoria Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
13.2.4.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao licitante ou contratado pelas infrações descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais

grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2.5.1 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante ou contratado pelas infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 Caberá ao(à) gestor(a) do contrato/ARP a aplicação da penalidade prevista no item **13.2.1.**

13.4 Caberá ao(à) Diretor(a) Administrativo(a) a aplicação da penalidade prevista no item **13.2.2.**

13.5 Caberá ao(à) Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento a aplicação das penalidades previstas nos itens **13.2.3** e **13.2.4.**

13.6 Caberá, exclusivamente, ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado a aplicação da penalidade prevista no **13.2.5.**

13.7 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.8 Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.9 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo estipulado no Regulamento nº 105/2023/DPG/DPERO.

13.9.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.9.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente .

13.9.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Regulamento nº 105/2023/DPG/DPERO.

13.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.10.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.10.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.10.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.10.4 Os danos que dela provierem para o contratante;

13.10.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11 A Defensoria deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da aplicação da sanção, registrar no Cadastro de Fornecedores desta Defensoria Pública, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Rondônia, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme o caso.

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 .

14 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

14.2 O fornecedor será selecionado por meio de INEXIGIBILIDADE, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, visto a inviabilidade de competição.

14.3 No preço estão incluídos também os custos indiretos sobre o serviço do objeto, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc., inclusive despesas com transporte para prestação dos serviços nos locais indicados no presente Termo de referência.

15 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1 Por tratar-se de contratação direta (inexigibilidade) que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados (art. 72, inciso V, da Lei n. 14.133/2021). Portanto, as exigências para esta contratação limitam-se à comprovação apenas da **habilitação jurídica, social e trabalhista**, conforme segue:

15.1.1. Ato do titular do poder executivo estadual que cria a Empresa Pública;

15.1.2. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.1.3. Documento de identidade do presidente e procurador, se houver, com a procuração respectiva;

15.1.4. Regularidade relativa à Seguridade Social.

15.1.5. Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitação da Previdência Social (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/21).

15.1.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15.2. Além da habilitação jurídica, social e trabalhista, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar:

15.2.1. O documento que comprove a exclusividade no fornecimento do serviço contratado.

15.2.2. Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante consulta aos cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

b) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP;

c) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, da Controladoria Geral da União - CGU; e

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

16. DO CONTRATO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Contrato

16.1.1 O prazo de vigência do contrato será **indeterminado**, a contar da data da **assinatura do contrato**;

16.1.2 O prazo para assinatura do contrato será de **03 (três) dias úteis**, contados da disponibilização do documento para assinatura eletrônica através do Sistema Eletrônico de Informação.

16.1.3 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.2. Do Reajuste

16.2.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2.2. Após o interregno de um ano, sempre que solicitado pela Contratada dentro da vigência contratual, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratado, da política de reajuste tarifário da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD **(**Resolução n. 70/2023/AGERO-PRES).

16.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.2.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. ANEXOS:

17.1 Anexo A: Relação de Imóveis (id. 0532049);
17.2 Anexo B: Resolução n. 70/2023/AGERO-PRES (id. 0440048)
17.3. Anexo C: Decreto Lei n. 490/1969 (id. 0440059)
17.4. Anexo D: Carta de Exclusividade (id. 0440064)
17.5. Anexo E: Parecer Prévio nº 31/2009 - PLENO (id. 0440067)
17.6. Anexo F: Carta de Serviços ao Cidadão (id. 0443331)
17.7. Anexo G: Decreto nº 4.334/1989 - Regulamento CAERD (id. 0443409)

Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

FABIANA FRANCO VIANA

Analista Contábil

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Franco Viana**, **Analista Contábil**, em 24/10/2024, às 08:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0532037** e o código CRC **80037E06**.